

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.112, DE 2022

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.112, DE 2022**

Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.



CD/22047.71443-00

**EMENDA Nº**

Acrescente-se o Art. 3A à Medida Provisória n.º 1.112 de 2022:

“Art.3-A. Caberá ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Terrestres, na forma do regulamento, garantir a plenitude do uso da frota rodoviária instalada para os serviços rodoviários de cargas e passageiros, permitindo que os autorizatários do transporte não regular de passageiros realizem o transporte de encomendas e as viagens por trecho, partindo do último destino, facultado o retorno do grupo e veículo à origem.

.....(NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda propõe a otimização da logística do setor rodoviário não regular de passageiros, com a possibilidade de uso da frota instalada com liberdade para o transporte de encomendas, bem como para o transporte dos grupos de passageiros contratantes, sem a obrigação do retorno. A proposta objetiva agregar a frota de mais de 8.000 veículos utilizados para o transporte de passageiros por fretamento à logística do transporte de encomendas para o desenvolvimento econômico nacional, e a maior racionalização do uso dessa frota ociosa, permitindo que o transporte rodoviário de passageiros e encomendas ocorra ponto a ponto, sem a obrigatoriedade do retorno, salvo quando contratado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva

Para mais informações, consulte o site: [www.camara.leg.br/CD220477144300](http://www.camara.leg.br/CD220477144300)



\* C D 2 2 0 4 7 7 1 4 4 3 0 0 \*

Não somente se propõe com a medida o aumento da eficiência do uso da frota para o transporte de coisas e pessoas, como se pretende reduzir o impacto à infraestrutura rodoviária e a redução de poluentes por veículos e objetos transportados, ao permitir que tais veículos possam ser melhor utilizados.

Sala da Comissão, em            de            de 2022.

Deputada ALÊ SILVA  
Republicanos-MG

2022-1000



CD/22047.71443-00



\* C D 2 2 0 4 7 7 1 4 4 3 0 0 \*